



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 11/01/2001

Osvaldo Regis
FUNCIONÁRIO

DATA 26 / 08 / 83

PROJETO DE LEI Nº 0092 / 83

ASSUNTO Instituir novas escalesonamento para taxis no perímetro

do Central de Fortaleza e adeta outras p... ..

VEREADOR: Raimundo Araújo

LEI Nº 5759 DE 18 / 11 / 83

DIOM Nº 7781 DE 06 / 12 / 83

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5759 DE 18 DE Novembro DE 1983

Institui novos estacionamentos para TÁXIS, no perímetro central de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ficam instituídos Estacionamentos Especiais para Táxis em todas as artérias e Praças centrais de Fortaleza.

Art. 2º - Nas artérias onde não existam os referidos estacionamentos especiais, os motoristas de táxis poderão estacionar para embarque e desembarque de passageiros, isentos de qualquer multa ou punição por parte do DETRAN no que concerne a estacionamento proibido.

Art. 3º - Os estacionamentos ESPECIAIS não sofrerão taxaço alguma, sendo gratuitos e fiscalizados pela Secretaria de Transporte do Município, EMURF e DETRAN.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos particulares nas áreas de estacionamento de táxis, sob pena de severas multas a serem cobradas pelos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

-2-

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FORTALEZA, em 18

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
de dezembro de 1983.



ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 92 /83

INSTITUI NOVOS ESTACIONAMENTOS PARA TAXIS,
NO PERÍMETRO CENTRAL DE FORTALEZA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 1a. discussão

Em 07 / 10 / 19 83

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA INSTITUÍDO ESTACIONAMENTOS
ESPECIAIS, EM TODAS AS ARTÉRIAS CENTRAIS DE FORTALEZA, INCLU
SIVE PRAÇAS, PARA TAXIS.

ART. 2º- NA ABSOLUTA FALTA DE CONDIÇÕES TÊC
NICAS EM TERMOS DE TRÂNSITO PARA INSTITUIÇÃO DESTE ESTACIONA-
MENTO, OS MOTORISTAS DE TAXIS DE ESTACIONAR EM QUALQUER ARTÉ-
RIA DA CIDADE, PARA EMBARCAR OU DESEMBARCAR PASSAGEIROS, SEM
QUALQUER MULTA OU PUNIÇÃO POR PARTE DO DETRAN, NO QUE CONCERNE
À ESTACIONAMENTO PROIBIDO.

ART. 3º- ESSES ESTACIONAMENTOS A SEREM
CRIADOS NÃO SOFRERÃO TAXAÇÃO ALGUMA, SENDO GRATUITOS E FISCA-
LIZADOS PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO, EMURF
E DETRAN.

ART. 4º- FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO, O
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PARTICULARES, NAS ÁREAS DE ESTACIO
NAMENTO DE TAXIS SOB PENA DE SEVERAS MULTAS A SEREM COBRADAS
PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

ART. 5º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 26 DE agosto DE 1983.

Aprovado em 2a. discussão

Em 10 / 11 / 19 83

PRESIDENTE

VEREADOR - RAIMUNDO ARAÚJO A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 10 / 11 / 19 83

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA ANEXA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O OBJETIVO DA PROPOSITURA É DE BENEFICIAR O SACRIFICADO MOTORISTA DE PRAÇA, QUE IMPOSSIBILITADO DE ESTACIONAR, FICA TRAFEGANDO SEM PASSAGEIRO PELO CENTRO DA CIDADE GASTANDO COMBUSTÍVEL E SACRIFICANDO A RENTABILIDADE DO SEU TRANSPORTE QUE É DE UTILIDADE PÚBLICA, COMO VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO QUE TAMBÉM O É.

COM A CRIAÇÃO DE UM MAIOR NÚMERO DE ESTACIONAMENTOS, EXCLUSIVOS PARA MOTORISTAS DE TAXIS, HAVERÁ VANTAGEM ECONÔMICA PARA OS PROFISSIONAIS DA PRAÇA, COMODIDADE PARA OS PASSAGEIROS E TRANQUILIDADE NO TRÂNSITO NO CENTRO DA CIDADE.

NESTES TERMOS, ACREDITAMOS QUE A PROPOSITURA, PELO SEU ALCANCE PRÁTICO E PELOS BENEFÍCIOS QUE TRARÁ A TODA COMUNIDADE, DEVERÁ MERECER TOTAL APOIO DO PLENÁRIO DESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 26 DE agosto DE 1983.

VEREADOR - RAIMUNDO ARAÚJO

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE "INSTITUI NOVOS ESTACIONAMENTOS PARA TÁXIS, NO PERÍMETRO CENTRAL DE FORTALEZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Usando da faculdade que me conferem o § 1º do art. 181 e o art. 196, inciso IV da Constituição Estadual, combinados com o disposto no § 1º do art. 52 e no art. 63, inciso XV, da Lei Estadual nº 9.457, de 04 de junho de 1971, hei por bem vetar o art. 2º do projeto em epígrafe, por considerá-lo inconstitucional, conforme a seguir demonstrado:

- Na verdade, não cabe ao Município estabelecer isenção de multas a infrações do Código Nacional de Trânsito.

- Face ao que, é descabida a ingerência do Município para legislar sobre a matéria.

- Por tais motivos, sou constrangido a vetar, parcialmente, o mencionado projeto, nos termos do § 1º do art. 181 da Carta Magna do Estado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 18 de novembro de 1983.



CÉSAR CALS NETO
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 92/83.

Institui novos estacionamentos para TÁXIS, no perímetro central de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos Estacionamentos Especiais para TÁXIS em todas as artérias e Praças centrais de Fortaleza.

Art. 2º Nas artérias onde não existam os referidos estacionamentos especiais, os motoristas de táxis poderão estacionar para embarque e desembarque de passageiros, isentos de qualquer multa ou punição por parte do DETRAN no que concerne a estacionamento proibido.

Art. 3º Os estacionamentos ESPECIAIS não sofrerão taxaçaõ alguma, sendo gratuitos e fiscalizados pela Secretaria de Transporte do Município, EMURF e DETRAN.

Art. 4º Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos particulares nas áreas de estacionamento de táxis, sob pena de severas multas a serem cobradas pelos órgãos competentes.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Outubro de 1983.

Luís de Figueiredo
Presidente

[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA


Of. nº 2941-83

Fortaleza, 26 de outubro de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " Institui novos estacionamentos para TÁXIS, no perímetro central de Fortaleza e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.


PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza:

NESTA.